



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. [Signature]



Ofício nº 41

Lapa, 22 de Fevereiro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 12/2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00109 / 2007

Data: 22/02/2007 - 16:01

Responsável: INE



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. 002



PROJETO DE LEI Nº 12, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – É O Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, desta cidade, para o repasse da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme plano de trabalho em anexo cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada.

Parágrafo único - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, iniciando em 01 de Fevereiro de 2007 com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.01 – Departamento de Serviço Social
2030 – Serviços de Administração Social
3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Fevereiro de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLANO DE
DESENVOLVIMENTO
2003-2007



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 21 FEVEREIRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Reconhecendo o relevante benefício social prestado pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, no atendimento a pessoas idosas, sem famílias, carentes ou abandonadas, as quais residem nesta entidade, recebendo alimentação, higiene, serviços médicos, de enfermagem e medicamentos. Também, vale ressaltar que se trata de um albergue que atende pessoas para pernoite e que recebem jantar e café da manhã.

Confiado no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Fevereiro de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

1/2

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE Lar de Idosos São Vicente de Paulo				CNPJ 75.189.498/0001-81
ENDEREÇO Rua Barão do Rio Branco ,440				
CIDADE Lapa	UF Pr.	CEP 83750-000	EMAIL larvicentinos@ibest.com.br	DDD/TELEFONE (041)3622-3362
CONTA CORRENTE 9.870-1	BANCO 001 – Banco do Brasil		AGÊNCIA 0630-0	
NOME DO RESPONSÁVEL Antônio Castilho		CPF 033.182.739-53	TEL PARA CONTATO (041)3622-2662	
ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PR	CARGO Presidente	FUNÇÃO Presidente		
ENDEREÇO Av. Caetano Munhoz da Rocha, 617				CEP 83750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO Pessoa Idosas	PERÍODO DE EXECUÇÃO De Janeiro à Dezembro de 2007
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Manutenção do Lar de Idosos São Vicente de Paulo	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO <ul style="list-style-type: none"> Pessoas Idosas carentes sem famílias ou abandonadas pelas mesmas, que residem de forma fixa 24 horas, que recebem alimentação, higiene, serviços médicos, enfermagem, medicamentos e lazer. Um albergue que atende pessoas para pernoite e que recebem jantar e café da manhã. 	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R\$
	<u>MATERIAL DE CONSUMO</u> <ul style="list-style-type: none"> - Despesas com gêneros alimentícios e material de limpeza - Despesas com roupas de cama e banho - Despesas com medicamentos - Despesas com gás engarrafado - Despesas com manutenção e peças para o veículo Kombi - Despesas com combustível para o veículo Kombi 		
			R\$ 800,00
			R\$ 400,00
			R\$ 900,00
			R\$ 400,00
			R\$ 250,00
			R\$ 250,00
	TOTAL GERAL	37 pessoas	R\$ 3.000,00

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE DOCUMENTAÇÃO A
MIM, ASSALTO, COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 22/02/07

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R\$ 1,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00				

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 3.000,00					

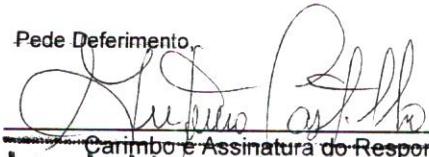
5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Lapa – Pr. 06 de Fevereiro de 2007

Local e Data


Carimbo e Assinatura do Responsável
Lar de Idosos São Vicente
de Paulo

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, de de 2006


MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE COPIA A
MIM A SEGUIR, COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 22/02/07

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLATE 06



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 75.189.498/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Emitida às 19:19:37 do dia 27/02/2007 <hora e data de Brasília>
Válida até 26/08/2007.

Código de controle da certidão: **ED66.55FA.6861.2B77**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLANO FORT

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

75189498/0001-81

Razão Social:

SOC SAO VICENTE DE PAULO

Endereço:

RUA BARAO DO RIO BRANCO SN / CENTRO / LAPA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2007 a 06/03/2007**Certificação Número:** 2007020515533635685002

Informação obtida em 27/02/2007, às 19:24:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI N° 012/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

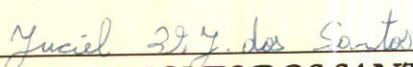
SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2007, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2007

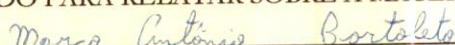

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 26 / 02 /2007.

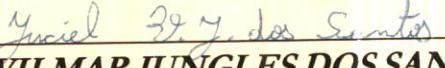

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
FISCALIZAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


Marco Antônio Bortoloto

LAPA, EM 26 / 02 /2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F. 25. 11. 1998

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI N° 012/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2007,
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE
DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 26 / 02 /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Jucil Vilmar J. dos Santos
LAPA, EM 26/02/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

20
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS 012/2007

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ANTEPROJETO DE LEI N° 012/2007

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para Repasse de Subvenção Mensal e dá outras providências”.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 26 de Fevereiro de 2007

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Marco Antonio Ferrari Ramos
Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

João Renato Leal Afonso
Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Membro

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTE PROJETO DE LEI Nº 012/07

AUTOR: Executivo Municipal

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM O LAR DE IDOSOS
SÃO VICENTE DE PAULO, PARA
REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 012/07, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação tendo em vista, que não há nenhum impedimento legal ou constitucional na presente proposição.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário *"secundum legem"*.



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.B. 012/07
[Handwritten signature]

Folhas 02 parecer 012/07

[Handwritten signature]
MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator

[Handwritten signature]
VILMAR CZARNESKI TRAVARO

Membro

[Handwritten signature]
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

Parecer nº 12/2007

Lapa/PR, 27 de fevereiro de 2007.

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 12/2007.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 12/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, cuja pactuação importará no repasse mensal do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a referida entidade.

Segundo o plano de aplicação dos recursos para o ano de 2007, os valores serão destinados à aquisição de gêneros alimentícios, roupas de cama e banho, medicamentos, manutenção de veículo e material de manutenção das atividades.

Desta forma, resta analisar se é legalmente possível o Município firmar convênio com uma entidade assistencial nos termos que se propõe. Inicialmente, é importante salientar o que determinam os artigos 203 e 204 da Constituição Federal:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

(...)

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas

estadual e municipal, bem como a entidades benéficas e de assistência social;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.” (grifou-se)

Na esteira dos mandamentos constitucionais, a Lei Orgânica do Município da Lapa, em seus artigos 146 a 149, prevê a atuação da Municipalidade, conjuntamente com entidades benéficas de assistência social e da comunidade, no desenvolvimento sócio-cultural da velhice.

E tendo em vista que a hipótese aventada se trata de convênio, tem-se que o instrumento é o adequado, pois este representa uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca.

No presente caso, o Lar de Idosos São Vicente de Paulo presta à comunidade importantes serviços assistenciais, sendo uma entidade sem fins lucrativos. Da mesma forma, esta instituição também se encontra em regularidade fiscal o FGTS, assim como em relação ao Governo Federal (certidões anexas). Assim, não há óbice para que firme convênio com o Poder Público.

Por outro lado, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio *‘ad referendum’* da Câmara Municipal;”

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, mediante aprovação da Câmara, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de atuar em políticas sociais que atendam aos interesses dos idosos, cujas despesas se encontram previamente dotadas, conforme previsto no art. 4º deste projeto de lei, bem como pelo fato de estarem sendo observadas as



Assessoria Especial da
Comissão Executiva na
Área Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. 10/05

disposições do art. 116, da Lei nº 8666/93, o presente projeto de lei não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.


João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

PROJETO DE LEI N° 005/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, desta cidade, para o repasse da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme plano de trabalho em anexo cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada.

Parágrafo único - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, iniciando em 01 de Fevereiro de 2007 com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria de Desenvolvimento Social
07.01 – Departamento de Serviço Social
2030 – Serviços de Administração Social
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. 1017
[Signature]

Fl. 02

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2007

[Signature]
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS 18
18



LEI Nº 2014, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – É O Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, desta cidade, para o repasse da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme plano de trabalho em anexo cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada.

Parágrafo único - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, iniciando em 01 de Fevereiro de 2007 com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.01 – Departamento de Serviço Social
2030 – Serviços de Administração Social
3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Fevereiro de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal